



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 007/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo SEI nº 03138/2021).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)** doravante denominado **CNJ**, com sede no SAF Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ n.º 07.421.906/0001-29, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Edson Fachin, e o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, com sede na SAF Sul, quadra 2, lotes 3, Brasília-DF, CNPJ n.º 11.439.520/0001-11, doravante denominado **CNMP**, neste ato representado por seu Presidente, Procurador-Geral da República Paulo Gustavo Gonet Branco, **RESOLVEM** celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133/2021, no que couber, e, ainda, por meio das cláusulas e condições a seguir enumeradas objeto do presente Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica n. 007/2026:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica n. 007/2026:

- a) Alterar a redação da Cláusula Quarta;
- b) Alterar a redação da Cláusula Oitava;
- c) Alterar a redação da Cláusula Décima Primeira e seguintes;

CLÁUSULA SEGUNDA - As Cláusulas Quarta, Oitava, Décima Primeira, Décima Sétima e Décima Oitava do Acordo de Cooperação Técnica n. 007/2026 passam a vigorar com as seguintes alterações:

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações comuns dos partícipes:

- a) aprovar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os respectivos resultados;
- c) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

- d) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- e) promover o intercâmbio de informações e de documentos necessários à consecução dos objetivos deste instrumento;
- f) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;**
- g) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;**
- h) obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e
- i) articular as ações para o fiel cumprimento das finalidades deste instrumento.

Parágrafo Único. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

Parágrafo único - Às equipes desenvolvedoras não ensinarão quaisquer direitos sobre os artefatos utilizados para o desenvolvimento do sistema e das soluções de integração, sendo tais artefatos de titularidade do CNMP, assegurada sua utilização institucional pelo CNJ nos termos deste Acordo, ficando estabelecido que os serviços web utilizados para o desenvolvimento do sistema através da internet são de inteira responsabilidade dos partícipes, podendo as partes utilizarem-se de suas instalações quando necessárias, para o desenvolvimento da solução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;**
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;**
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e**
- d) por rescisão.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente acordo, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no art. 37, §1º da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, os partícipes designarão, no prazo máximo de 30 dias, os responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os partícipes se obrigam a manter sigilo dos dados e informações de que venham a ter conhecimento em decorrência da execução do ajuste, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, compete-lhes exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo, sem prévia autorização da outra parte.

Parágrafo primeiro - CNMP obriga-se a não repassar o código-fonte do(s) sistema(s) cedidos para terceiros, sem prévia e expressa autorização do CNJ;

Parágrafo segundo - O CNMP obriga-se ainda a não divulgar, total ou parcialmente, o código-fonte do(s) sistema(s) cedidos;

Parágrafo terceiro - A fim de instrumentalizar a citada obrigação, deverá ser firmado Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- Fica autorizada a adesão ao presente Termo de unidades do Ministério Público brasileiro que tenham interesse em contribuir para o desenvolvimento de seu objeto, desde que o formalizem mediante Termo de Adesão firmado diretamente com o CNJ e com o CNMP, em que se submetam às mesmas obrigações assumidas pelos partícipes deste, conforme modelo constante em anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Para os fins dispostos na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - **A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CNJ no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.**

Parágrafo único. Os PARTÍCIPIES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de

Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Aplicam-se à execução deste Acordo de Cooperação Técnica o disposto na Lei nº 14.133/2021; **no Decreto Federal nº 11.531/2023**; no que couber, nos preceitos de Direito Público e, supletivamente, nos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmado, se necessário, Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - **Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não resolvidas pela via administrativa, será competente a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.**

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Termo Aditivo tem vigência a contar de sua assinatura.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União pelo CNJ, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Acordo de Cooperação Técnica n. 007/2026 no que não colida com a presente disposição.

E, por estarem assim ajustados, assinam os PARTÍCIPES o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Ministro **Edson Fachin**
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Procurador-Geral da República **Paulo Gustavo Gonet Branco**
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ EDSON FACHIN, PRESIDENTE**, em 14/05/2026, às 18:57, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Gustavo Gonet Branco, Usuário Externo**, em 26/05/2026, às 14:21, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2603439** e o código CRC **CC3533F5**.
